

homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.529, de 21 de agosto de 2013, que aprova a adesão extemporânea do município de Florestal ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012, que aprova o edital de convocação para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.260, de 18 de abril de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais e acresce os itens 4.5, 4.5.1, 5.9.2 e prorroga os prazos previstos no item 8.8 do Edital de Convocação nº 01/2012 para adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais aprovado pela Resolução SES/MG nº 3.152, de 14 de fevereiro de 2012;

- a Resolução SES/MG nº 3.292, de 16 de maio de 2012, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 3.717, de 17 de abril de 2013, que divulga o Edital nº 01/2013 de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.754, de 15 de maio de 2013, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.791, de 19 de junho de 2013, que homologa a adesão dos municípios ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.865, de 21 de agosto de 2013, que homologa a adesão extemporânea do município de Florestal ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.238, de 19 de março de 2014, que institui o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para o exercício 2014-2015, e suas alterações;

- a Resolução SES/MG nº 4.370, de 24 de junho de 2014, que institui incentivo financeiro aos municípios que aderiram ao elenco de ações do Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015, e suas alterações; e

- a estimativa de despesas com a execução das ações relativas à concessão de incentivo financeiro do Programa Vigilância em Saúde para o exercício financeiro de 2015, contida na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG);

RESOLVE:

Art. 1º Definir valor e dotação orçamentária referentes ao incentivo financeiro do Programa de Fortalecimento Microrregional de Vigilância em Saúde, para o exercício de 2015.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Resolução perfazem o valor de R\$4.771.340,00 (quatro milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e quarenta reais) e correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.238.4387.0001 – 334141 – 37.1 e 4291.10.305.238.4387.0001 – 444142 – 37.1.

Art. 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

29 703616 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Expediente do Sr. Secretário.

Resolução/SES N.º 4782, de 21 de maio de 2015.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no §1º do art. 63 da lei 20.748 de 25 de junho de 2013,

Resolve: Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do art. 63 da Lei 20.748 de 25 de junho de 2013, mediante solicitação feita através do MEMO/GRS LEOPOLDINA/RH - 10/2015, o servidor RENAN GUIMARAES DE OLIVEIRA em Saúde, L.207.235-1, para exercer a Função Gratificada de Regulação em Saúde - FGRSA-17, na Gerência Regional de Saúde de Leopoldina;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

21 700256 - 1

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0322176-9, Dione Maria de Assis, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 23/04/2015; Masp 0340085-0, Liana Mendonça Costa Vergueiro, referente ao 5º quinquênio adm., a partir de 01/07/2014; Masp 0377175-5, Paulo Elias da Cunha, referente ao 10º quinquênio adm., a partir de 03/05/2015; Masp 0384032-9, José Márcio Mota, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 10/05/2015; Masp 0384584-9, Eva de Jesus Souza, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 17/05/2015; Masp 0388117-4, Nilton de Paula, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 05/05/2015; Masp 0911313-5, Maria Aparecida Ribeiro, referente ao 7º quinquênio adm., a partir de 03/05/2015; Masp 0913319-0, Antônio Teodoro Brant, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 03/05/2015; Masp 0914660-6, Daniel Padula, referente ao 8º quinquênio adm., a partir de 02/03/2015; Masp 0916253-8, Maria Aparecida Ribeiro, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 07/05/2015.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0322176-9, Dione Maria de Assis, a partir de 23/04/2015; Masp 0340085-0, Liana Mendonça Costa Vergueiro, a partir de 01/07/2014; Masp 0384584-9, Eva de Jesus Souza, a partir de 17/05/2015; Masp 0916253-8, Maria Aparecida Ribeiro, a partir de 07/05/2015.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0383918-0, Verenice Maria Barros Lauer, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 17/05/2015; Masp 0914687-9, Vicentina Cordeiro dos Santos, referente ao 6º quinquênio adm., a partir de 07/05/2015, em cumprimento à resolução 007/2006.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0383918-0, Verenice Maria Barros Lauer, referente a partir de 17/05/2015; Masp 0914687-9, Vicentina Cordeiro dos Santos, a partir de 07/05/2015, em cumprimento à resolução 007/2006.

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0340085-0, Liana Mendonça Costa Vergueiro, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 01/06/2010 com vigência em 12/02/2005 e 4º quinquênio adm., publicado em 01/06/2010 com vigência em 11/02/2010, conforme nota técnica nº. 278/2015; Masp 0384413-1, Eunice Caroba de Araújo Porto, referente ao 1º quinquênio adm., publicado em 07/09/2012 com vigência em 21/04/1991, 2º quinquênio adm., publicado em 07/09/2012 com vigência em 10/08/1993, 3º quinquênio adm., publicado em 07/09/2012 com vigência em 09/08/1998, 4º quinquênio adm., publicado em 07/09/2012 com vigência em 08/08/2003, 5º quinquênio adm., publicado em 07/09/2012 com vigência em 06/08/2008 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicados em 11/10/2013, conforme nota técnica nº. 279/2015; Masp 0913879-3, Maria Eloísa dos Santos, referente ao 2º quinquênio adm., publicado em 28/03/2013 com vigência em 17/01/1993, 3º quinquênio adm., publicado em 28/03/2013 com vigência em 16/01/1998, 4º quinquênio adm., publicado em 28/03/2013 com vigência em 15/01/2003, 5º quinquênio adm., publicado em 28/03/2013 com vigência em 14/01/2008 e 6º quinquênio administrativo e adicional por tempo de serviço, publicados em 28/03/2013 com vigência em 15/01/2013, conforme nota técnica nº. 277/2015.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0340085-0, Liana Mendonça Costa Vergueiro, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 03/07/2004 e 4º quinquênio adm., a partir de 02/07/2009; Masp 0384413-1, Eunice Caroba de Araújo Porto, referente ao 1º quinquênio adm., a partir de 28/04/1991, 2º quinquênio adm., a partir de 17/08/1993, 3º quinquênio adm., a partir de 16/08/1998, 4º quinquênio adm., a partir de

15/08/2003, 5º quinquênio adm., a partir de 13/08/2008 e 6º quinquênio adm., a partir de 12/08/2013; Masp 0913879-3, Maria Eloísa dos Santos, referente ao 2º quinquênio adm., a partir de 12/01/1993, 3º quinquênio adm., a partir de 11/01/1998, 4º quinquênio adm., a partir de 10/01/2003, 5º quinquênio adm., a partir de 09/01/2008 e 6º quinquênio adm., a partir de 10/01/2013.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, ao(s) servidor (es): Masp 0384413-1, Eunice Caroba de Araújo Porto, a partir de 12/08/2013; Masp 0913879-3, Maria Eloísa dos Santos, a partir de 10/01/2013.

29 703729 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 4798 DE 29 DE MAIO DE 2015

Institui Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso IV do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências;

- a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Lei nº. 11.976, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados;

- a Lei Estadual nº 18.795, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre a cremação de cadáver;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 14.183, de 30 de janeiro de 2002, que torna obrigatória a afiação, em hospital e clínica, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de paciente;

- a Lei Estadual nº 15.758, de 4 de outubro de 2005, que regulamenta o transporte intermunicipal de cadáveres e ossadas humanas no Estado;

- a Portaria MTB nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

- a Portaria MTE nº. 485, de 11 de novembro 2005, que aprova a Norma Regulamentadora nº. 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº. 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimentos de Causa Mortis;

- a Portaria GM/MS nº. 2.472, de 31 de agosto de 2010, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelecer fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

- a Resolução RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- a Resolução CONAMA nº. 335, de 3 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos cemitérios;

- a Resolução CONAMA nº. 368, de 28 de março de 2006, que altera dispositivos da Resolução CONAMA nº. 335, de 03 de abril de 2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental dos cemitérios;

- a Resolução RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

- a Resolução RDC/ANVISA nº 33, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre o controle e fiscalização sanitária do traslado de restos mortais humanos;

- a Consulta Pública nº 01, de 21 de fevereiro de 2014, que submete à Consulta Pública regulamento técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais; e

- a necessidade de estabelecer requisitos mínimos para a instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres, públicos ou privados em Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1º Instituir Regulamento Técnico que disciplina as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais.

Art.2º Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação, para promover as adequações estabelecidas no Regulamento Técnico.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades devem atender na íntegra as exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art.3º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais – Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art.4º O Regulamento Técnico aprovado por esta Resolução pode ser revisado a qualquer tempo para que seja atualizado e/ou de acordo com determinações legais.

Art.5ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de Maio de 2015.

Fausto Pereira dos Santos

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 4798 DE 29 DE MAIO DE 2015

REGULAMENTO TÉCNICO QUE DISCIPLINA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CONGÊNERES, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. OBJETIVO

A presente norma técnica tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma técnica aplica-se a todos os estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres, públicos e privados, que desenvolvem atividades relacionadas a restos mortais humanos no Estado de Minas Gerais, tais como:

a) Velório;

b) Guarda temporária de restos mortais humanos;

c) Preparo de cadáver, necropsia e/ou somatoconservação, e atividades laboratoriais associadas (incluindo as atividades realizadas em Serviço de Verificação de Óbito (SVO), Instituto Médico Legal (IML) e Posto Médico Legal (PML));

d) Inumação, exumação, cremação e demais atividades relacionadas a cemitérios;

e) Traslado de restos mortais humanos;

f) Comércio de artigos funerários.

3.DEFINIÇÕES

1- Acidentados graves: Indivíduos que apresentem quaisquer tipos de acidentes ou enfermidades que venham a ameaçar a saúde ou a integridade física, e que requeiram tratamento em caráter de urgência ou emergência.

2- Agência funerária: estabelecimento comercial onde se procede a venda de urnas funerárias, arranjos florais e traslado de cadáveres dos locais onde estejam sendo velados para cemitérios e/ou crematórios.

3- Agente funerário: profissional que exerce as ocupações no ramo funerário como: tanatopraxista, atendente funerário e auxiliar de funerária, segundo as definições abaixo, conforme Cadastro Brasileiro de Ocupações – CBO.

3.1- Agente funerário - tanatopraxista: executa a conservação de cadáveres por meio de técnicas de somatoconservação, substituindo fluidos naturais por líquidos conservantes (tanatoestética ou necromaquiagem,

tanatopraxia e embalsamamento), e embeleza cadáveres aplicando cosméticos específicos.

3.2- Agente funerário - atendente funerário: realiza tarefas referentes à organização de funerais, providenciando registros de óbitos, liberação, remoção, traslado de cadáveres e demais documentos necessários.

3.3- Agente funerário - auxiliar de funerária: executa preparativos para velórios, sepultamentos, ornamentações e conduz o cortejo fúnebre.

4- Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme Parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual nº 13.317/99.

5- Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

6- Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos: documento escrito que tem por objetivo relatar todo o procedimento de conservação de restos mortais humanos (conforme inciso II, art. 4º, da RDC ANVISA nº 33, de 8 de julho de 2011).

7- Autoridade Sanitária: agente público ou servidor legalmente empossado a quem são conferidas as prerrogativas e os direitos do cargo, da função ou do mandato para o exercício das ações de vigilância à saúde, no âmbito de sua competência.

8- Auxiliar/técnico de necropsia: servidor que auxilia nas exumações, operação de dissecação, recomposição, suturas, pesagens e manipulações de cadáveres, de restos mortais ou de segmentos/órgãos corpóreos, sob orientação imediata do médico, e que também tem a responsabilidade de cuidar da organização, limpeza e desinfecção de locais e dos instrumentos de trabalho.

9- Cadáver: corpo sem vida (para fins desta Resolução, só se consideram cadáveres humanos).

10- Caixaão, ataúde, esquite ou urna funerária: caixa com formato adequado para conter pessoa falecida ou partes, com fundo formado de material biodegradável que garanta o não extravasamento de líquidos provenientes do cadáver.

11- Carro funerário: veículo especialmente destinado ao transporte de cadáveres humanos registrado em nome da empresa funerária autorizada a executar-lo, contendo identificação de "veículo funerário".

12- Cemitério: local destinado ao sepultamento de cadáveres humanos. Podem ser:

12.1- Cemitério horizontal: local destinado ao sepultamento de cadáveres humanos, localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais (com construções tumulares) e os do tipo parque ou jardim.

12.1.1- Cemitério parque ou jardim: local destinado ao sepultamento de cadáveres humanos, sendo predominantemente recobertos por jardins, isento de construções tumulares, e nos quais as sepulturas são identificadas por uma lápide, no nível do chão, e de pequenas dimensões.

12.2- Cemitério vertical: edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.

13- Cinzas: resíduos pulverulentos provenientes de incineração (cremação) de restos mortais humanos.

14- Construção tumular: construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se: 14.1- jazigo: compartimento destinado a sepultamento contido;

14.2- carneiro ou gaveta: unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;

14.3- cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências;

14.4- lóculo: compartimento destinado à sepultura em cemitérios verticais;

15- Cosméticos: preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do cadáver humano, com o objetivo de proporcionar uma aparência o mais próximo de quando em vida, para fins desta Resolução.

16- Cremação: ato de queimar, incinerar restos mortais humanos e partes amputadas de humanos.

17- Crematório: local dotado de forno, onde se faz a cremação de restos mortais humanos.

18- Embalsamamento: método de conservação de restos mortais humanos com o objetivo de promover sua conservação total e permanente.

19- Estabelecimentos prestadores de serviços de atividades funerárias e congêneres: São as empresas públicas ou privadas (Hospitais, Agências Funerárias, Comércio de Artigos Funerários, Serviços de Verificação de Óbitos – SVO, Instituto de Medicina Legal – IML e Posto Médico Legal – PML, Necrotério, Cemitério, Velório, Laboratórios de anatomia patológica e histologia) que desenvolvam qualquer das seguintes atividades ou procedimentos relacionados a restos mortais humanos, no âmbito do Estado de Minas Gerais:

a) Comércio de artigos funerários;

b) Higienização, necromaquiagem ou tanatoestética, tamponamento, vestidura e ornamentação de urnas funerárias;

c) Somatoconservação (formolização, tanatopraxia, tanatopraxia avançada e embalsamamento);

d) Necropsia;

e) Serviços em necrotérios de qualquer natureza;

f) Procedimentos de inumação, exumação, cremação, velórios e todas as demais atividades relacionadas a cemitérios;

g) Remoção/Traslado de restos mortais humanos.

20- Exumação: ato de retirar restos mortais humanos da sepultura; desenterramento. A exumação pode ser: administrativa para fins de mudança ou desocupação de sepultura, ou judicial, por determinação judicial ou de outras autoridades competentes.

21- Higienização de cadáveres humanos: medidas e procedimentos utilizados para limpeza dos cadáveres humanos, com o objetivo de prepará-los para inumação ou outra forma de destino.

22- Instituto Médico Legal – IML: Instituição legalmente capacitada e habilitada para realização de perícias médico-legais, dentre elas as que buscam a elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas, e/ou causas suspeitas de violência, e/ou de cadáveres sem identificação.

23- Inumação: ato de sepultar, sepultamento, enterramento.

24- Laboratório de Anatomia Patológica: área de apoio diagnóstico responsável pela realização de exames citológicos de líquidos orgânicos, punções aspirativas, escarro, lavados cavitários, esfregaços cervicovaginais e outros; bem como exames de peças cirúrgicas, material de biópsias, necropsias, entre outros.

25- Laboratório de Histologia: área de apoio diagnóstico, responsável pelo estudo dos tecidos.

26- Necrochorume: líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes.

27- Necropsia/Autopsia: procedimento médico que consiste em examinar os restos mortais humanos para determinar a causa e o modo de morte.

28- Necrotério: unidade ou ambiente destinado à guarda e conservação de cadáver, até a sua remoção e/ou área específica para exames necropsícos ou procedimentos post mortem.

29- Óbito: falecimento ou morte de pessoa.

30- Ornamentação de urnas funerárias: consistem na colocação de flores, véus e adornos decorativos e religiosos, conforme tradições e orientações religiosas;

31- Ossuário ou ossário: local para acomodação dos ossos, contidos ou não em uma ossuária.

32- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo dos resíduos do serviço, observadas suas características e riscos, no âmbito dos estabelecimentos de saúde, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, conforme RDC ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA 358/05.

33- Preparo de cadáver: atividades relacionadas à higienização de cadáver, necromaquiagem (tanatoestética), tamponamento, vestidura e ornamentação de urna.

34- Restos mortais humanos: constituem-se do próprio cadáver ou segmentos corporais, ossadas e cinzas provenientes de sua cremação. Excetuam-se as células, tecidos e órgãos humanos destinados a transplantes e implantes, cujo transporte deverá obedecer à legislação sanitária pertinente.